



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo n. 139.242/07

CONTRATO N. 2008/275.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SCREEN SERVICE BROADCASTING TECHNOLOGIES S.P.A., PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SCREEN SERVICE BROADCASTING TECHNOLOGIES S.P.A., situada na Via G. Di Vittorio, n. 17, Brescia, Itália, inscrita no Código Fiscal sob o n. 02235770241, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CLÁUDIO LUIZ FAGANELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistema de transmissão de televisão digital (transmissores de radiofusão sonora e de sons e imagens, na modalidade digital), incluindo instalação, ativação e treinamento, com garantia de funcionamento; e aquisição de outros equipamentos necessários ao funcionamento do canal da TV Câmara na cidade de São Paulo – SP, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial Internacional n. 239/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O sistema de transmissão digital objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da Carta de Crédito, observadas todas as disposições do Título 10 do Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues na Torre da TV Cultura, localizada na Avenida Dr. Arnaldo n. 1.761, Bairro Perdizes, São Paulo - SP, caso a Torre esteja em condições técnicas adequadas.

Parágrafo segundo – Caso as obras de infra-estrutura da Torre da TV Cultura ainda estejam inacabadas, a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, localizada na Rua Cenno Sbrighi, 378, Bairro de Água Branca, São Paulo - SP.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão fiscalizador comunicará formalmente sobre a finalização das obras de infra-estrutura da Torre, devendo a CONTRATADA emitir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, Aviso Formal de Recebimento (AR) da comunicação, contando-se, a partir daí, o prazo para instalação dos equipamentos na Torre da TV Cultura.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá solicitar ao órgão fiscalizador uma Ordem de Entrega, da qual constará, de forma mais detalhada, o local, a data, o dia e o horário em que deverá ser realizada a entrega.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado.

Parágrafo sexto – Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação em português e manuais de manutenção completos, incluindo descrição detalhada e código de fabricação de todos os equipamentos em português, inglês ou espanhol, conforme disposto no item 2.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo sétimo – O órgão fiscalizador somente emitirá Termo de Recebimento dos Equipamentos caso:

- a) o fornecimento esteja em conformidade com as especificações editalícias;
- b) o Transmissor de Radiodifusão de Sons e Imagens na Modalidade Digital esteja em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e esteja homologado.

Parágrafo oitavo - O Termo de Recebimento dos equipamentos - subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do objeto da licitação - será expedido após teste de conformidade com as normas brasileiras (ABNT), a critério da CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito à adequação dos encoders ao sistema de compressão de áudio e vídeo, conforme normas NBR 15602-1 e 15602-2.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e a interconexão dos equipamentos que compõem o Sistema de Transmissão de Televisão Digital, observando as orientações do fabricante e do órgão fiscalizador, além de todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para instalação e ativação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados a partir:

- a) da data de entrega dos equipamentos, caso sejam entregues na Torre da TV Cultura;
- b) da data de emissão do Aviso Formal de Recebimento (AR) da comunicação referente à conclusão das obras de infra-estrutura da Torre da TV Cultura, conforme disposto no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

Parágrafo segundo – O órgão fiscalizador somente emitirá o Termo de Recebimento da Instalação, caso a CONTRATADA tenha fornecido as informações constantes do item 5.13 do Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e os serviços prestados estejam em conformidade com as demais disposições editalícias.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá oferecer treinamento técnico e operacional para funcionários designados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Título 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo único – O treinamento deverá ter início em um prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de conclusão da instalação e ativação dos equipamentos, após a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Quando da conclusão do treinamento referido na cláusula anterior, o órgão fiscalizador emitirá Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo primeiro – O órgão fiscalizador emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da oficialização de todos os serviços, desde que não constatada nenhuma pendência.

Parágrafo segundo – Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão fiscalizador.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia de funcionamento dos equipamentos e componentes objeto deste Contrato de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas todas as disposições estabelecidas no Título 8 do Anexo n. 1 e no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não fabricante, bem como substituir peças, nos casos e condições previstos, observado, em qualquer caso, o disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e em seu Anexo nº 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$335.471,50 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta centavos), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato, observado o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Presencial Internacional n. 239/08 e no art. 56 da LEI, correspondente ao art. 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.



Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$3.354.715,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil e setecentos e quinze reais), considerados os preços abaixo, por subitem, constantes da proposta da CONTRATADA:

- subitem 1.1 (quantidade: 1 equipamento).....R\$2.708.611,96 (dois milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), correspondente a € 825.796,33 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis euros e trinta e três centavos de euro);
- subitem 1.2 (quantidade: 2 equipamentos).....R\$95.131,74 (noventa e cinco mil, cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a € 29.003,58 (vinte e nove mil, três euros e cinqüenta e oito centavos de euro);
- subitem 1.3 (quantidade: 5 equipamentos).....R\$416.201,36 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos), correspondente a € 126.890,66 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa euros e sessenta e seis centavos de euro);
- subitem 1.4 (quantidade: 2 equipamentos).....R\$81.918,98 (oitenta e um mil, novecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), correspondente a € 24.975,30 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco euros e trinta centavos de euro);
- subitem 1.5 (instalação) .....R\$40.959,49 (quarenta mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente a € 12.487,65 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e sessenta e cinco centavos de euro); e
- subitem 1.6 (treinamento) .....R\$11.891,47 (onze mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a € 3.625,45 (três mil, seiscentos e vinte e cinco euros e quarenta e cinco centavos de euro).

Parágrafo primeiro – No caso de aquisição no mercado interno, o pagamento será efetuado em moeda brasileira, por meio de depósito em agência bancária, na conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura discriminada, que deverá ser apresentada em duas vias, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, após a atestação pelo órgão fiscalizador.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA brasileira tenha cotado o preço em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado na forma definida no parágrafo anterior, utilizando-se, para a conversão, a taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro – O pagamento, em caso de aquisição no mercado interno, será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de aquisição no mercado externo, o equipamento será importado diretamente pela CONTRATANTE, observado o seguinte:

- a) pagamento de R\$2.692.871,87 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao preço CIF, formado por custo do produto + frete internacional + seguro internacional, equivalente a €820.997,52 (oitocentos e vinte mil, novecentos e noventa e sete euros e cinqüenta e dois centavos de euro), mediante Carta de Crédito à vista e irrevogável, com fechamento de Contrato de Câmbio junto ao Banco do Brasil S/A à taxa de câmbio vigente do dia, aberta em favor da beneficiária e/ou exportadora, para desembolso mediante apresentação de documentos de embarques e saques junto ao Banco no exterior;
- b) pagamento de R\$591.118,19 (quinhentos e noventa e um mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos), equivalente a € 180.218,96 (cento e oitenta mil, duzentos e dezoito euros e novecenta e seis centavos de euros), referente a impostos e tributos, por ocasião do desembaraço alfandegário;
- c) pagamento de R\$17.874,00 (dezessete mil e oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a € 5.449,39 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e trinta e nove centavos de euros), referente a licença de importação, frete nacional, seguro nacional, desembaraço alfandegário, transporte, impostos e demais tributos incidentes, após o recebimento dos equipamentos, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2008NE003946, 2008NE003947 e 2008NE003948, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional
  
- EMPENHOS nºs 2008NE003946 e 2008NE003947:  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
  
- EMPENHO nº 2008NE003948:  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/08 a 30/07/11, ou seja, até o término do prazo de garantia referido na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados (SECOM), situada no térreo do Edifício Principal, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 09 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Cláudio Luiz Faganello  
Procurador  
CPF n. 740.269.768-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT